



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

LEI Nº. 394 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Creche Municipal Mãe Dalila e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, que após apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada e regulamentada a **Escola Municipal de Educação Infantil “Creche e Pré-Escola Mãe Dalila”**, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, conforme descrição anexo I.

§1º - O estabelecimento de ensino ficará localizado no Distrito de Café do Vento.

§2º - A referida unidade irá atender crianças com domicílio cadastral no distrito de café do vento, bem como outras crianças domiciliadas no município que não conseguirem vagas nos demais estabelecimentos ensinos deste.

Art. 2º - As despesas com o funcionamento e manutenção da referida unidade educacional, ora regulamentada, por esta lei correrão à conta de dotações próprias da rubrica orçamentária em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Passagem – PB, 21 de setembro de 2017.

MAGNO SILVA MARTINS

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

ANEXO I

Educação Infantil	Idades
Creche	0 a 3 anos
Pré-escola	4 a 5 anos